



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**  
**Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo**  
**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**DESPACHO – ABERTURA PRAZO RECURSAL**

**Concorrência Pública: Edital nº 090/2023**

**Objeto:** Execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG, especificamente localizado na Rua Direita, nº 785, Centro, conforme documentos de projeto e planilha orçamentária, com acompanhamento técnico administrativo e financeiro da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, Secretaria Municipal de Obras, bem como suporte e acompanhamento técnico do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

**I - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

O recurso foi protocolado pela empresa DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI em 04/03/2024. Admitido, por ser próprio e tempestivo.

**II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Conforme exposto na decisão da Comissão Permanente de Licitação, a sessão de abertura do presente certame deu-se em 15/02/2024 com a publicação do resultado de habilitação em 23/02/2024.

Participaram 3 (três) licitantes tendo a Recorrente sido inabilitada por não atender aos requisitos técnicos exigidos no edital.

Cumprir destacar que uma equipe multidisciplinar especializada foi designada para estabelecer a técnica necessária da empresa a desempenhar a obra de restauração do museu, tendo já sido esclarecido no projeto básico os motivos determinantes para tal:

A exigência de experiência dos profissionais específicos necessários para a execução da obra de estruturação do Solar Teixeira da Costa/Museu Histórico Aurélio Dolabella busca resguardar o bem tombado de intervenções feitas por profissionais sem o devido conhecimento das técnicas tradicionais, práticas de restauração e suas interfaces com edificações de interesse cultural/histórico. Previnem-se assim, danos à edificação que possam resultar em perdas de sua integridade, originalidade e autenticidade.

Os requisitos técnicos foram bem claros no instrumento convocatório, e avaliados de forma objetiva, tendo sido a empresa Requerente inabilitada por não atender ao previsto no Edital nº 090/2023.

Dessa forma, com base na necessidade técnica e nos argumentos jurídicos já elencados pela Comissão Permanente de Licitação, mantenho irretocada a decisão da CPL.

**III – DA DECISÃO**

Diante do exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, mantenho inalterada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

CASSIANO LUIS

BOLDORI:97241920082

Assinado de forma digital por  
CASSIANO LUIS BOLDORI:97241920082  
Dados: 2024.03.14 17:41:37 -03'00'

Santa Luzia/MG, 14 de março de 2024.

[Conforme assinatura eletrônica]

**Cassiano Luís Boldori**  
Secretário Municipal da Cultura e do Turismo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA